



# **Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia**

CNPJ: 73.974.123/0001-05

## **OFÍCIO 12/2021**

Hortolândia, 20 de abril de 2021

À Prefeitura Municipal de Hortolândia

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

A/C: Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal

### **Assunto: Progressão por Titulação dos Auxiliares de Enfermagem**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n. 73.974.123/0001-05, sediada na Rua Antônio Bernardes, 360, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, CEP 13.184-456, representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ CARLOS BISPO DA PAZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG n. 19.312.885-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.133.378-31, residente e domiciliado na Rua Senador Severo Gomes, 412, Jardim Santo André, Hortolândia/SP, CEP 13186-013, vem, por meio desta, expor e requerer o que segue:

Chegou ao conhecimento do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia (STSPMH) que diversos Auxiliares de Enfermagem, após solicitação da Municipalidade, investiram tempo e dinheiro em Cursos Técnicos de Enfermagem, visando atender às necessidades médicas



## **Sindicato dos Trabalhadores do Serviço**

### **Público Municipal de Hortolândia**

CNPJ: 73.974.123/0001-05

e hospitalares. Com efeito, desde a referida capacitação, estes servidores passaram a exercer as atribuições exclusivas de Técnicos em Enfermagem.

Ocorre que, em que pese até tenham sido convocados, a progressão desses servidores não foi implementada, nem passaram a receber adicional de titulação, em claro desrespeito ao direito previsto no artigo 91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Lei n. 2004/2008). Ora, nos termos dos artigos 50, 51, 52 e 97 da Lei Complementar n. 12/2010, uma vez cumpridos aqueles requisitos, não há discricionariedade para a Municipalidade efetivar a progressão:

Art. 50 A progressão por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal estável, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível de capacitação para outro da mesma classe, atendidos os requisitos instituídos por esta lei, os pressupostos e cargas horárias contidas no anexo XIV, a esta lei. [...]

§ 4º Quando concedida, a progressão por titulação profissional será devida desde a data do protocolo formal do pedido do servidor, ou do título se esta última for posterior à primeira.

Art. 51 Haverá progressão por titulação profissional sempre que o servidor público municipal estável adquirir título correspondente a outro nível de capacitação, da mesma classe, no âmbito do cargo, especialidade e ambiente organizacional a que pertence, compatível com os pressupostos e a carga horária expressos no anexo XIV, a esta lei.



# **Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia**

CNPJ: 73.974.123/0001-05

Art. 52 Os cursos de capacitação e de pós-graduação, para efeito de progressão por titulação profissional, devem guardar vinculação com o cargo, ambiente organizacional e especialidade a que os servidores estão submetidos, só tendo validade, o título, mediante comprovação da aprovação do servidor no curso, conforme cargas horárias previstas nos anexos XIV, a esta lei.

Art. 97 A remuneração dos cargos definidos nesta lei será composta pelo padrão de vencimento, do nível de capacitação, da classe, ocupado pelo servidor e as demais vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Os prêmios, adicionais ou gratificações de produtividade ou similares, de determinados ambientes organizacionais, serão regulados por esta lei, pelo estatuto dos servidores públicos municipais e por diplomas legais específicos.

Com a devida vênia, **enquanto defensor dos direitos da categoria, o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia não pode coadunar com esta patente violação dos direitos de seus associados.**

Esses servidores cumpriram os requisitos exigidos na referida Lei Complementar, razão pela qual devem ser contemplados pela progressão por titulação profissional, bem como à percepção do adicional por titulação correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração, conforme Classe E, contida no anexo XV da Lei Complementar 12/2010.



# Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 73.974.123/0001-05

Essas providências não são discricionárias e antecedem a Pandemia por COVID, de modo que o Município de Hortolândia está se locupletando às custas de seus servidores.

**Em caso de não efetivação e pagamento dos valores atrasados, desde a data em que foi requerido por cada servidor, o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia (STSPMH) convocará greve desses servidores, no sentido de que não exerçam funções estranhas ao cargo constante em seu holerite.**

Ante o exposto, requer sejam os Auxiliares de Enfermagem que atingiram os requisitos legais imediatamente progredidos ao cargo de Técnico de Enfermagem, bem como que passem a receber o adicional de titulação correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva remuneração, sob pena de adoção das prerrogativas constitucionais e judiciais. Em qualquer caso, seja pago o valor das diferenças em atraso, desde o pedido administrativo.

---

José Carlos Bispo da Paz

Presidente do STSPMH